



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA OPSOM EVENTOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Nicolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giacomio Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **OPSOM EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.993.287/0001-80, estabelecida na Rua Natal Favali, nº 378 - Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor Vanderlei **Lopes** Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.455.373-4 e do CPF sob nº 033.108.828-29, residente e domiciliado à Rua Natal Favali, nº 378 - Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo de Dispensa Eletrônica nº 004/2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, BEM COMO “CARRO DE APOIO” PARA O DIA DO DESFILE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa Eletrônica n.º 004/2024 – Processo n.º 002/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total dos serviços é de R\$ 53.596,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e seis reais), conforme detalhado abaixo:

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	---------------	-------	--------	----------------	-------------



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	Locação de equipamentos de Som do palco principal (bandas) Sistema PA stereo contendo 4 sub 18" e 4 try way por lado, 1 mesa digital 40 canais para PA, 1 processador PA, Side fill stereo 2 Ksub QSC e 2 K10 QSC 1 bateria com pedestais sem prato, 1 amplificadores para guitarra, 1 cabeçote para baixo com sistema de caixa sendo 1 com falante 15" e outra com 4 falantes de 10", 5 monitores duas vias, 4 Amplificador de fone 1 power click 1 via fone (bateria), 1 kit microfone shure para bateria (7 mic), 1 side drum (2 falantes 15" e drive), 1 sub bateria, 1 rack de potência contendo 4 amplificadores para PA (4 vias), 1 rack de potência para monitor (7 vias), 8 microfones com fio, 2 microfones sem fio, 15 pedestais, 12 direct Box, 1 multicabo 36 vias, 1 main Power.				
		DIA	03	R\$ 4.833,00	R\$ 14.499,00

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 02	Locação de equipamentos de iluminação 1 (Grde) de Box trans 30x30 medindo 9x9x5, 16 pares de led 3 watts, 8 moving head beam 200, 4 Refletor Coby 100 2 máquinas de fumaça, 3 dimmer de seis canais 4.000, 1 mesa de luz digital, 2 mini brutt				
		DIA	03	R\$ 1.233,00	R\$ 3.699,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 03	Carro de apoio (Utilizado no dia do desfile) O carro de apoio será montado em uma caminhonete adaptada com uma estrutura para a fixação das caixas de som, pois na mesma estará instalado o sistema de som utilizado pelos puxadores do samba enredo das escolas, onde o sinal será transmitido simultaneamente via cabo para o sistema de som fixo montado na praça e palco principal. <u>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</u> 01 Mesa de som Digital 01 Crossover 4 vias 01 Potência 3000 watts 01 Potência 2000 watts 04 Caixas 3 vias com 1 fal 15", 1 fal 10" e 01 Drive Titanium 2" 02 Caixas LA325 01 Monitor 04 Microfones s/ fio UHF 04 Microfones c/ fio 01 Ear fone para o mestre da bateria 04 Direct Box 01 Sistema de link via cabo (240 mts) (transmissão do sinal para Praça Matriz)	DIA	01	R\$ 9.899,00	R\$ 9.899,00

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 04	Palco e sistema de sonorização de rua (dia do desfile), incluindo som do recuo da escola) 01 Palco medindo 9x8 todo em estrutura de alumínio Q30, com cobertura em lona branca (antichama) com piso montado com chapas de compensado naval 20 mm	DIA	03	R\$ 4.250,00	R\$ 12.750,00
	Sistema de sonorização de rua (dia do desfile), incluindo som do recuo da escola: Sistema de Som distribuído em 6 Torres de Som na Rua Espírito Santo (Início em frente a Xodó Modas e a última em frente a Mil Cores), cobrindo aproximadamente 200 mts da rua, onde estará instalado o Link para a transmissão do sinal do carro de apoio				



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	<u>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RUA)</u> 01 Mesa de som digital 01 processador 03 Amplificadores 5000 watts subgrave 03 Amplificadores 4000 watts médio grave 03 Amplificadores 1000 watts médio e drive 01 Microfone sem fio apresentador 12 Caixas KF850 EAW 3 vias (1 fal 15", 1tal 10" e 01 Drive Titanium2") (Distribuídos na Rua) 06 Caixas SB850 EAW (Distribuídos na Rua) <u>SISTEMA DE SOM PARA O RECUO DA ESCOLA</u> 04 Caixas line array staner LA902 01 Rack de Potência com 3 amplificadores 01 Processador PA				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente objeto, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No preço ora contratado estão incluídos todos os materiais equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como todos os custos, despesas, impostos, taxas que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, sendo o primeiro até 30 (trinta dias) após emissão de nota fiscal, que será emitido após trinta dias do início dos serviços.

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo e Serviço, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos respectivos relatórios técnicos dos serviços constando os dias trabalhados, assinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.3. Na nota fiscal ou documento equivalente deverá constar o número do contrato, processo e Dispensa.

3.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.3.1.1. Não produzir os resultados acordados;

3.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2024, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Ficha de Dotação: 221



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.1.034

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor: R\$ 53.596,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e seis reais)

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

5.2. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. A Contratante deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 171 da Lei nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do contrato.

b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- d. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- f. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- g. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- h. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- m. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa se encontra em dia com os documentos de fiscais e trabalhistas;
- n. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- o. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- p. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- q. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.
- b. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- d. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
- f. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- g. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- h. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Angatuba/SP;
- j. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O presente contrato terá um prazo de vigência de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 7.2. O presente Contrato não admite prorrogação.
- 7.3. A Prefeitura Municipal de Angatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 7.5. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Angatuba em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

- 8.1. O presente contrato não admite prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 01% (Um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. São motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

10.1.2. O atraso injustificado da pessoa jurídica executora dos serviços;

10.1.3. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial.

10.1.4. O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratada.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

10.1.9. A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em lei.

10.1.10. A não liberação, por parte da Contratante, dos locais de realização dos serviços.

10.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

10.1.12. Quando da Adjudicação e Homologação do processo licitatório que, atualmente, encontra-se em fase de elaboração.

10.2. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto no artigo da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

12.2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

12.3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Angatuba/SP, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OPSOM EVENTOS LTDA

CNPJ/MF Nº 29.993.287/0001-80

VANDERLEI LOPES MACHADO

RG nº 12.455.373-4 e CPF nº 003.108.828-29

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: OPSOM EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, BEM COMO “CARRO DE APOIO” PARA O DIA DO DESFILE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 09 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VANDERLEI LOPES MACHADO**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: 033.108.828-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARIA GABRIELA DE MELLO PEDROSO**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CPF: 430.712.698-03



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **DANILO MACIEL BRANCO VIVIANI**

Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE**

CPF: 311.847.108-56

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: OPSOM EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, BEM COMO “CARRO DE APOIO” PARA O DIA DO DESFILE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: OPSOM EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 29.993.287/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2024

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, BEM COMO "CARRO DE APOIO" PARA O DIA DO DESFILE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): R\$ 53.596,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e seis reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 09 de fevereiro de 2024.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br